

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

# PROJETO DE LEI Nº 92, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a inclusão de nova meta na Lei 1.451 de – Plano Plurianual, de 10 de setembro de 2021, Lei nº 1.482, de 24 de Novembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, no valor de R\$ 9.290,00 (Nove Mil e Duzentos e Noventa Reais).

**Art. 1º** Fica autorizada, a inclusão de nova ação no Plano Plurianual de 2022 a 2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.451, de 10 de setembro de 2021, e também na nº 1.482, de 21 de Novembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1 Descrição do Programa			1.1 Valor Global do Programa		
Código	Título		1.1 Valor Giobai do 1 rograma		
0111	ATENÇÃO	PRIMÁRIA	A	2022	9.290,00
	SAÚDE			2023	0,00
				2024	0,00
				2025	0,00
			Total: 9.290,00		

1.2 Indicadores vinculados ao Programa

and the state of t	Unidade de	Referencia	
Descrição	Medida	Ano	Índice
EXAMES CITOPATOLOGICOS COLO DO		2022	
UTERO	Percentual		0,89
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2022	0,81
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2022	80
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2022	33
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2022	100
MORTALIDADE INFANTIL	Percentual	2022	0
ÓBITOS MATERNOS	Percentual	2022	0
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2022	8,3
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA	Percentual	2022	
ETÁRIA 30 A			97
COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2022	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA	Percentual	2022	100
VACINAÇÃO	Percentual	2022	75
POPULAÇÃO INDIGENA	Percentual	2022	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA	Percentual	2022	
PSE	i ka maka sangkara 2 min i ma	and the second of the second of a great	100



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CASOS DE SIFILIS	Percentual	2022	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2022	0

### 1.3 Objetivos do Programa

Custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde publica de corrente do Covid 19, instituído em caráter excepcional.

## 1.3.1 Órgão

08 - Secretaria de Saúde e Assistência Social

## 1.3.2 Departamento

82 Fundo Municipal da Saúde

## 1.3.3 Metas Vinculadas aos objetivos (2022/2025):

Fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS); organizar o cuidado de pré-natal; assegurar acesso oportuno da gestante à atenção em saúde na APS; organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos ou confirmados de covid-19.

## 1.3.3 Iniciativas Vinculadas às metas (2022/2025)

Custear despesas para disponibilizar bolsas com itens de cuidado , informações sobre Covid 19 e protocolos de segurança, realizar acompanhamento das gestantes nas unidades Jardim Formoso e Santa Rosa, através de consultas de pré-natal e grupos sócios educativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 92/2022

Senhora Presidente e

Senhores Vereadores.

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 92/2022, que "Autoriza a inclusão de nova meta na Lei 1.451 de – Plano Plurianual, de 10 de setembro de 2021, Lei nº 1.482, de 24 de Novembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

A nova meta se faz necessária para execução do dos recursos recebidos através do Fundo Nacional de Saúde através do Grupo Atenção Primária para execução do incentivo financeiro federal em caráter excepcional para o custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, prénatal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus, de acordo com a portaria 731 de 16/04/2021.

Salientamos que por se tratar de receita de exercício anterior, não é possível ficar previstos nas referidas Leis, tampouco na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal